

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Artigo 9.º — O Poder Executivo promoverá, anualmente, no mês de janeiro, a correção monetária dos valores das taxas e emolumentos expressos neste decreto, adotando para tal fim os coeficientes estabelecidos pelos órgãos competentes, podendo, nos resultados de cálculos, ser desprezadas as frações inferiores a Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

Parágrafo único — As taxas e emolumentos a que se referem os artigos 2.º ao 8.º já estão corrigidos monetariamente, até o mês de dezembro de 1982.

Artigo 10 — As taxas e emolumentos a que se refere este decreto serão recolhidos mediante guia, na Capital pelo órgão próprio da Junta Comercial e no Interior do Estado, pelas exatarias da Secretaria da Fazenda, classificado o produto de sua arrecadação no Código 1122.06.01 do orçamento vigente.

§ 1.º — A guia de recolhimento deve obedecer o modelo aprovado pela Secretaria da Fazenda.

§ 2.º — Havendo possibilidade e conveniência, poderá o recolhimento ser efetuado por intermédio de estabelecimentos bancários autorizados, na forma em que dispuserem as instruções que forem expedidas pela Secretaria da Fazenda.

§ 3.º — No interesse dos serviços, poderá a Secretaria da Fazenda estabelecer forma de recolhimento diverso da prevista neste artigo.

Artigo 11 — Este decreto entrará em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação, ficando revogado, naquela data, o Decreto n.º 18.376, de 18 de janeiro de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça.

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 15 de junho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.901, DE 15 DE JUNHO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 8.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 20,00 m² (vinte metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Adutora ABV - Jabaquara, SAM-SUL, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer à Igreja Evangélica Luterana Escandinava, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 2.709 - D.1 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 8.000, a saber:

Prop. n.º 8.000/87 — Inicia no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.384.644,50 e E 328.254,00, situado em um canto de muro; daí, segue pelo muro, rumo NW por uma distância de 5,00 m, fazendo frente para a Avenida Paraná, onde atinge o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da faixa de domínio da adutora, rumo NE por uma distância de 10,00 m, confrontando com área remanescente onde atinge o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue em muro, rumo SW por uma distância de 8,90 m, fazendo frente para a Rua Projetada, onde atinge o ponto "A", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 15 de junho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.902, DE 15 DE JUNHO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 55,50 m² (cinquenta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Rede de Esgotos — Corrego Verde — Bacia "6" — Faixa "8", ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer à Indústria Textil Tsuzuki Ltda., com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 06 — 03 — D.8 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 158, a saber:

Prop. n.º 158/41 — Inicia no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.402.635,00 e E 325.561,50, distante a 5,00 m do alinhamento predial da Rua Sebastião Alves de Souza; daí, segue pela linha que delimita a faixa de servidão por uma distância de 2,50 m, onde atinge o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa de servidão, confrontando com área remanescente por uma distância de 20,00 m, onde atinge o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa de servidão, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo por uma distância de 3,00 m, onde atinge o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa de servidão, confrontando com área remanescente por uma distância de 20,50 m, onde atinge o ponto "A", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente.

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 15 de junho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretoria Executiva

ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Jairo Candido

JORNAL
Elias Miguel Raide

COMERCIAL
Gilberto Azevedo Chaves

ARTES GRÁFICAS
Carlos Eduardo Leite Perrone

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO
- 4) INEDITORIAIS

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo • Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo • Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais de secretarias até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS	
Anual:		Anual:	
Assinatura	Cr\$ 10.100,00	Assinatura	Cr\$ 8.000,00
D.R.	Cr\$ 4.000,00	D.R.	Cr\$ 4.000,00
TOTAL	Cr\$ 14.100,00	TOTAL	Cr\$ 12.000,00
Semestral:		Semestral:	
Assinatura	Cr\$ 5.050,00	Assinatura	Cr\$ 4.040,00
D.R.	Cr\$ 2.000,00	D.R.	Cr\$ 2.000,00
TOTAL	Cr\$ 7.050,00	TOTAL	Cr\$ 6.040,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia ... Cr\$ 100,00 Exemplar atrasado. Cr\$ 140,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

DECRETO N.º 20.983, DE 15 DE JUNHO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado no bairro de Vila Genóli, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 105,50 m² (cento e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no bairro de Vila Genóli, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Rede de Esgotos — Corrego Verde — Bacia "6" — Faixa "32", ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Olívia Augusta Roberta, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 06 — 03 — E.10 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 158, a saber:

Prop. n.º 158/31 — Inicia no ponto "A", situado no alinhamento direito da Rua Antonio Teixeira Braga; daí, segue por 11,80 m e rumo SW, até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue por 1,50 m e rumo NW, até o ponto "C"; daí, deflete à esquerda e segue por 24,00 m e rumo SW, sempre confrontando com remanescente, até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Fortunato José por 3,00 m e rumo NW até o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue por 27,00 m e rumo NE, confrontando com a propriedade de Almir Rodrigues de Amorim até o ponto "J"; daí, deflete à direita e segue por 3,50 m e rumo SE, até o ponto "L"; daí, deflete à esquerda e segue por 6,50 m e rumo NW até o ponto "M"; daí, deflete à esquerda e segue por 2,00 m e rumo NW, até o ponto "N"; daí, deflete à direita e segue por 3,70 m e rumo NE até o ponto "O", sempre confrontando com remanescente; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento direito da Rua Antonio Teixeira Braga por 3,90 m e rumo SE até o ponto "A", início desta descrição perimétrica.